



Parecer prévio

Parecer nº702/24

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa incluir o § 1º-A no art. 36 da Lei Complementar 478, de 26 de setembro de 2002 – que dispõe sobre o departamento municipal de previdência dos servidores públicos do Município de Porto Alegre e disciplina o regime próprio de previdência social dos servidores do Município de Porto Alegre –, assegurando, para fins de aposentadoria especial do professor, a contagem de tempo de serviço como equivalente a de regência de classe aos professores da Rede Municipal de Ensino que sofreram delimitação de função quando em regência de classe ou função equivalente, enquanto perdurar a delimitação.

É o breve relatório.

São de iniciativa privativa do Prefeito, por força do art. 61, § 1º c/c art. 29 ambos da CF, as leis que disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; c) criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública.

Nesse sentido, quanto à iniciativa, tendo em vista que a proposição visa a contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria, verifico violação ao disposto no art 94, inciso VII, “b” da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que assim dispõe:

"Compete privativamente ao Prefeito:

VII - promover a iniciativa de projetos de Lei que disponham sobre:

b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos;"

Ante o exposto, em exame preliminar, entendo que o projeto padece de inconstitucionalidade, por vício formal de iniciativa, a obstar a sua regular tramitação, ressalvada a possibilidade de alteração do PLL em Proposição de Indicação (art. 96, §7º, do RI).

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 08/08/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0772206** e o código CRC **A6BF0EE3**.